



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 413/2023**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – Fundo Municipal de CULTURA E LAZER-FMCL**, inscrita no CNPJ 38.213.000/0001-42, situada à Rua Guarantã, nº 625, Setor Vila Paulista, Redenção-PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o **Prof.º VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Comandante Silvio Vasconcelos, Nº 57, Bairro Avenida Paulista, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE** e a **EVANIA ABADIA FERNANDES NOVAES**, com sede na AV Costa e Silva, Bairro Núcleo Urbano, no município de Redenção-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.594.433/0001-90, neste ato representado pela sua Proprietária, Sra.ª **EVANIA ABADIA FERNANDES NOVAES**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 9233218 PA-PA e CPF nº 386.896.341-34, residente e domiciliada à Rua São Felix do Xingu, 49, Morada da Paz, no Município de Redenção-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial** modalidade nº **009/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 061/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2023**, de 06/12/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER – FMCL**, por meio de recursos próprios, de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

| Nº | DESCRIÇÃO                                                                                                                         | UND    | QUANT | VL UNIT | VL TOTAL |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------|----------|
| 01 | <b>DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES CASAL</b><br>Quarto com TV, ar condicionado, banheiro privativo, estacionamento e café da manhã. | DIÁRIA | 25    | 260,00  | 6.500,00 |
| 02 | <b>DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES DUPLO</b><br>Quarto com TV, ar condicionado, banheiro privativo, estacionamento e café da manhã. | DIÁRIA | 25    | 265,00  | 6.625,00 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

|    |                                                                                                                                                         |        |    |        |          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|--------|----------|
| 03 | <b>DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES SOLTEIRO</b><br>Quarto com TV, ar condicionado, banheiro privativo, estacionamento e café da manhã.                    | DIÁRIA | 25 | 207,00 | 5.175,00 |
| 04 | <b>DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES TRIPLO</b><br>Quarto com TV, ar condicionado, banheiro privativo, estacionamento, 3 camas de solteiro e café da manhã. | DIÁRIA | 25 | 331,00 | 8.275,00 |

2

§ 1º - A licitante, fica proibido, subcontratar total ou parcial o **OBJETO**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (Art. 78, VI, da Lei 8.666/93).

§ 2º - **Da Vinculação** - Ficam vinculados a este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, os termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023** e seus anexos e os itens especificados no Termo de Referência, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O período de **vigência do contrato será de 12 meses**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, com início em **12/12/2023** e término em **12/12/2024**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, quando comprovada a vantagem para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Secretaria Contratante;
- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§ 1º - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de melhores condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o **art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993**.

§ 2º - A prestação de serviços objeto deste contrato dar-se-á de **acordo com as necessidades** da Administração CONTRATANTE, podendo ser em dias úteis, finais de semana, ou feriados.

§ 3º - O prazo de atendimento de cada solicitação de serviços deverá ser de no **máximo 12 (doze) horas**, a contar do recebimento da autorização de serviços, que será enviada pela CONTRATANTE a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) ou no e-mail eletrônico.

§ 4º - A CONTRATANTE confirmará a relação de hóspedes no **prazo mínimo de 4 (quatro) horas** antes do Check-in.

§ 5º - A hospedagem deverá ser realizada em quartos com instalações físicas e sanitárias que atendam as normas vigentes;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

§ 6º - Os quartos deverão estar limpos, com roupas de cama, cobertor, travesseiro e de banho trocados e higienizados diariamente;

§ 7º - **Da Garantia de Execução - Não haverá exigência de garantia contratual** da execução, pelas razões abaixo justificadas:

3

I. Por ser serviços a serem executados de **FORMA FRACIONADA**, conforme Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço/material.

§ 8º - **Da Forma e do Regime de Execução** - Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, **atendimento por preço unitário**, nos termos do Artigo 6º e c/c art. 15 da Lei 8.666/93, com atendimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Contratante.

§ 9º - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital **Pregão Presencial nº 009/2023**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

§ 10 - **Da Execução do Contrato** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

§ 11 - **Da realização dos serviços e recebimento do serviço** - Os serviços serão realizados, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

- I. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.
- II. Os serviços deverão ser de qualidade. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela **Secretaria Contratante**.
- III. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.
- IV. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da **Secretaria Contratante**.
- V. O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a **Secretaria Contratante**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:

**10 12 12 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER**

13 122 1237 2188 0000 = Manutenção do Fundo Municipal de Cultura e Lazer

13.846.1006.2045.0000 = Fomento a Festiv. e Outras Manif. Cult. Desport. E de Lazer.

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros – PJ

**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS** - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta CONTRATADA.

**§ 1º** - A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

**§ 2º** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \ 365 \ I = (6/100) \ 365 \ I = 0,0001644 \ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

**§ 3º** - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o **item anterior** do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

**§ 4º** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**§ 5º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.**

**§ 6º - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.**

**§ 7º - Do reequilíbrio econômico financeiro** – Pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93 e artigos 3º; 4º; 9º e 11º do Decreto Municipal nº 031/2022 de 29 de abril de 2022.

**§ 8º -** Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total dos materiais, objeto deste CONTRATO, está previsto estimado em **R\$26.575,00 (Vinte e seis mil, e quinhentos e setenta e cinco reais)**, de acordo com o licitado no **processo de nº 061/2023**, e relatório de classificação final dos itens por centro de custo e proponentes.

**§ 1º** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio **termo aditivo** ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§ 2º** – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

**§ 3º** – A Contratada **fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 meses** da data de apresentação da proposta, automaticamente, **desde que não haja atraso na execução da entrega/serviços por culpa da CONTRATADA**, aplicando-se o índice nacional de preços ao consumidor – INPC.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:**

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Realizar a entrega dos produtos/serviços dentro dos prazos estipulados;
- III. O retardamento na entrega dos produtos/serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- VI. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONTRATANTE, para a entrega dos produtos/serviços;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Havendo CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta SECRETARIA, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- IX. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- X. Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

- 
- XI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- XII. Efetuar a entrega/prestação dos serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, dentre outras, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- XIII. O CONTRATADO não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;
- XIV. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- XV. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:**

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- III. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;
- IV. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da entrega dos produtos/serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- V. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- VI. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- VII. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega dos produtos/serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- VIII. A Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

IX. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos/serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

XI. Designar fiscais servidora **PATRÍCIA CAVALCANTE DA ROCHA** sob a matrícula nº **017150** como fiscal titular e o servidora **ERISNEIVA CAVALCANTE DA ROCHA** sob a matrícula nº **001232** fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA** - Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data da utilização dos mesmos, podendo ser alterado através de termo aditivo.

a) O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes, devendo o licitante vencedor o dever de eliminá-los, às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA** - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**§ 1º** - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

9

**§ 2º** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 12.1., a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II. Multas:**

- a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

**III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV. Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 3º** – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**§ 4º** – A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§ 5º** – As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**§ 6º** – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

**§ 7º** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

**§ 1º – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- III. Judicial nos termos da legislação.
- IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**§ 2º** - A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme Art. 77 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 12 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer  
**CONTRATANTE**

**EVANIA ABADIA FERNANDES NOVAES**  
Evania Abadia Fernandes Novaes  
Proprietária  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

B) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_